



COMISSÃO ESPECIAL PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Institui normas para regulação do transporte rodoviário de cargas em território nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso IV do *caput* do artigo art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC: sociedade simples, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, constituída para atuar na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, visando à defesa dos interesses comuns dos cooperados.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, dispõe exclusivamente das categorias de transportadores que operam sob o regime de transporte rodoviário remunerado de cargas, ou seja, aquele realizado por pessoa física ou jurídica, com o objetivo de prestação do serviço de transporte a terceiros, mediante remuneração.

A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 4.799/2015, traz na redação do art. 4º que é obrigatória a inscrição e a manutenção do cadastro no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC do Transportador Rodoviário Remunerado de Cargas – TRRC – que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para o exercício da atividade econômica, de natureza comercial por conta de terceiros e mediante remuneração em uma das seguintes categorias:

- a) Transportador Autônomo de Cargas – TAC;
- b) Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas – ETC, e



c) Cooperativa de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC.

Sendo assim, entende-se que se trata de equívoco e burocratização desnecessária a criação de subcategorias de transportadores, trazendo prejuízos ao desenvolvimento dos setores e dificultando a regulação dos mesmos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado Valdir Colatto (PMDB/SC)